



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA DFAN Nº 4, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta o fluxo para a execução de serviços prestados por empresas de terceiros no âmbito do Fórum Autran Nunes.

A DIRETORA DO FÓRUM AUTRAN NUNES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 90, § 5º, inc. I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), que dispõe que compete ao Diretor do Foro administrar o prédio do Foro;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), estabelecido pela Resolução Normativa TRT7 nº 07, de 5 de agosto de 2022, que fixa a estrutura organizacional e as atribuições básicas das unidades judiciárias e administrativas que o compõem, dentre as quais as competências da Diretoria do Fórum Autran Nunes elencadas no art. 2º do Capítulo I, do Título VI, do Livro IV, do Anexo VIII do Regulamento Geral do TRT-7;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar, planejar, orientar, controlar e de supervisionar a execução dos trabalhos concernentes aos serviços administrativos, garantindo um ambiente adequado e seguro para os(as) usuários(as) que ingressam no Fórum Autran Nunes, bem como a segurança dos bens públicos;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 nº 20, de 10 de novembro de 2023, que Institui o Plano de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências (TRT-7),

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regulamentar o fluxo para a execução de serviços prestados por empresas de terceiros no âmbito dos 3 (três) prédios que compõem o Fórum Autran Nunes.

CAPÍTULO II

DO PRÉVIO CONHECIMENTO AO (À) DIRETOR(A) DO FÓRUM:

Art. 2º As empresas de terceiros prestadores de serviços deverão oficialar ao(à) Diretor(a) do Fórum comunicando o serviço, obra, reparo e a manutenção que venham a ser executados nas dependências dos 3 (três) prédios que compõem o Fórum Autran Nunes, bem como a presença de residente.

§ 1º O ofício deverá ser instruído com cópia do contrato de prestação de serviço.

§ 2º O(A) Diretor(a) do Fórum poderá se manifestar, indicar obscuridades, dúvidas, necessidades e requerer providências, esclarecimentos prévios, tudo de modo justificado e com o fito de prevenir danos, proteger a vida humana e o patrimônio público, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo ocorrerá sem prejuízo do encaminhamento das informações das obras e dos serviços à Secretaria Administrativa e Judiciária do Fórum Autran Nunes(SAJFAN), à Seção de Segurança do Fórum Autran Nunes (SSFAN) e à Seção de Manutenção do Fórum Autran Nunes (SMFAN).

Art. 3º Cabe ao(à) diretor(a) do fórum dar a autorização para a execução dos serviços, com comunicação expressa à SSFAN e a SMFAN.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO FÓRUM PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 4º A Secretaria Administrativa e Judiciária do Fórum Autran Nunes deverá informar à SSFAN a autorização para realização de todo e qualquer serviço nas dependências do Fórum, com a listagem qualificada dos(as) executores(as), previsão do tempo de duração e o local exato do serviço.

Art. 5º Caberá à SSFAN controlar o acesso de empregados(as) ou prestadores(as) de serviços e de materiais pertencentes às empresas contratadas para realização da obra, devendo conferir, imperiosamente, os dados de identificação de cada trabalhador(a) ou prestadores(as) de serviços.

Parágrafo único. Os(As) empregados(as) ou prestadores(as) de serviços deverão passar pelo scanner na entrada e na saída do Fórum, conforme disposto na Resolução Normativa TRT7 nº 20, de 10 de novembro de 2023, não sendo permitido entrada e saída pelo subsolo sem autorização prévia e vistoria pela SSFAN.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º Os(As) fiscais dos contratos serão responsáveis pela conferência, fiscalização e pelo acompanhamento da execução dos serviços e obras diversas de contratos do TRT-7, do início ao fim de cada contrato, sempre respeitando as instruções da SSFAN.

Parágrafo único. A SSFAN manterá atualizada a lista dos(as) empregados(as) e de seus(suas) substitutos(as) nos contratos de serviços de mão de obra residente.

CAPÍTULO V DAS EXECUÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS EM ÁREAS CEDIDAS A OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 7º O(A) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum dará prévia autorização para execução de obras e serviços em áreas cedidas a instituições como Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Brasil (BB), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Ceará (ATRACE) e outras instituições, sem prejuízo de informação idêntica à SAJFAN, SSFAN e à SMFAN.

§ 1º Após constatação da regularidade de nomes e dados da empresa e dos(as) trabalhadores(as) e do prazo e outros quesitos do contrato, a SAJFAN autorizará a execução dos serviços e comunicará à SSFAN e à SMFAN para a adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Os(As) locatários(as) e cessionários(as) têm inteira responsabilidade pelo interior dos espaços físicos, cedidos ou locados, dos prédios do Fórum Autran Nunes, podendo haver a interferência da parte Cedente e Locadora, para verificação da normalidade do uso, ou em caso de necessidade, erro, delito, perigo, conforme ordenamento jurídico e cláusulas contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O(A) Diretor(a) do Fórum Autran Nunes poderá, ainda, recorrer ao(à) Presidente do TRT-7 para autorizações e/ou consultas diante de situações imprevistas e que fujam ao cotidiano.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) do Fórum Autran Nunes e pela Presidência deste Regional.

Art. 10. Remeta-se cópia desta Portaria para a Presidência (ad referendum) e para a Corregedoria Regional do TRT-7, para as secretarias de varas do trabalho e Secretaria Administrativa e Judiciária do Fórum Autran Nunes, Secretaria de Distribuição e Cumprimento de Mandados, bem como à OAB-CE, ATRACE, Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará (CAACE), BB, CEF, em face destas quatro últimas ocuparem espaços cedidos ou locados no Fórum Autran Nunes.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor no prazo de 5 dias corridos, contados do dia seguinte ao da data da sua publicação.

Parágrafo único. As unidades judiciárias e administrativas, os(as)locatários(as) e as entidades cessionárias terão 30 dias, a partir da vigência desta portaria, para adequar materiais que estejam afixados nos murais de forma diversa ao aqui estabelecido.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 13 de novembro de 2024.

IVÂNIA SILVA ARAÚJO

Juíza Diretora do Fórum Autran Nunes